



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

**CONVÊNIO 0147891**



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

**CONVÊNIO Nº 0114112/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, É A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA.**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, Antônio Francisco do Nascimento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 79/2009, do Conselho da Justiça Federal, conforme designação da Portaria PRESI nº 209, de 20 de maio de 2022, do TRF da 1ª Região, e o MUNICÍPIO DE UBERABA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.423.839/0001-90, com sede na Rua Dom Luís Maria Santana, 141, Santa Marta – Uberaba-MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal Elisa Gonçalves de Araújo, ajustam e celebram entre si o presente convênio consoante os termos e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto firmar parceria entre a Justiça Federal – Subseção Judiciária de Uberaba e o MUNICÍPIO DE UBERABA para instalação, no terceiro andar do edifício-sede da Subseção Judiciária, de um Posto da CEFIPA – Central de Fiscalização de Penas Alternativas, vinculada ao Conselho Municipal de Segurança Pública, para apoiar e monitorar o cumprimento de penas alternativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Subseção Judiciária de Uberaba cederá uma sala, com área de aproximadamente 9 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados). O mobiliário e os equipamentos serão fornecidos pela Justiça Federal – Subseção Judiciária de Uberaba.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**



A atuação do Posto da CEFIPA compreenderá o atendimento aos réus encaminhados pelos Juízos da Subseção Judiciária de Uberaba, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As despesas com energia elétrica, água, tributos, vigilância e outras, resultantes da utilização do espaço que abrigará o Posto da CEFIPA, bem como sua manutenção e limpeza, ficarão sob inteira responsabilidade da Subseção Judiciária de Uberaba.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO DE UBERABA:

I- assumir integral responsabilidade pela área, mobiliário e equipamentos cedidos pela Justiça Federal, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação, utilizando-o para os devidos fins e de acordo com o presente Termo;

II- manter seus funcionários e estagiários, alocados nos serviços do Posto da CEFIPA, identificados por crachá ou cartões de identificação, nas dependências da JUSTIÇA FEDERAL.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É facultado à Justiça Federal solicitar o desligamento do funcionário ou estagiário, que não se adequar às suas normas regulamentares, disciplinares e de segurança.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL**

Obriga-se a Justiça Federal a:

I - Disponibilizar mobiliário, equipamentos, suporte informatizado e material de escritório, para o desenvolvimento das atividades do Posto da CEFIPA;

II - Encaminhar os apenados à CEFIPA, que os enviará às instituições, para cumprimento das penas alternativas, respeitadas as peculiaridades de cada caso. O encaminhamento dos apenados e dos autores do fato seguirá critérios de conveniência e oportunidade de cada magistrado da Subseção Judiciária de Uberaba;

III - Permitir o acesso de funcionários e estagiários da conveniada, em suas dependências, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 19:00 horas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2023.

## **CLÁUSULA QUINTA - Lei Geral de Proteção de Dados**

Os partícipes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA SEXTA - REPASSE**

O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As atividades constantes no presente Termo e as que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos dele serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em suas atividades naturais e regulares.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

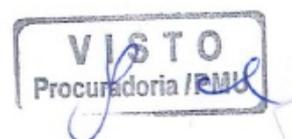
As Partes poderão rescindir este Convênio unilateralmente a qualquer tempo mediante a apresentação de aviso prévio de sessenta dias e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrarem pendentes à data do aviso prévio.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio.

## **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste Convênio o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante a sua vigência, por meio de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a sua execução, exceto quanto ao seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o foro da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS para dirimir qualquer questão proveniente deste CONVÊNIO, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8666/1993.

Comprometendo-se os convenientes a cumprir fielmente as disposições aqui contidas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Antônio Francisco do Nascimento  
Juiz Federal Diretor do Foro  
Seção Judiciária de Minas Gerais

ELISA GONCALVES DE  
ARAUJO:05527467620

Assinado de forma digital por  
ELISA GONCALVES DE  
ARAUJO:05527467620  
Dados: 2022.12.16 11:50:00  
-03'00'

Elisa Gonçalves de Araújo  
Prefeita Municipal de Uberaba



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco do Nascimento, Diretor do Foro**, em 16/12/2022, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0147891** e o código CRC **1F665480**.